



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

*Instituído pela Lei Nº 257 de 08 de agosto de 2005*

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

Administração da Excelentíssima Senhora Camila Veras de Melo Cavalcanti

ANO XVI – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 144 – BAÍA FORMOSA/RN, SÁBADO, 03 DE ABRIL DE 2021 – R\$ 2,00

## PODER EXECUTIVO GABINETE DA PREFEITA

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 163, DE 02 DE ABRIL DE 2021.

*Prorroga a vigência do Decreto Municipal Nº 160 de 19 de março de 2021 e dá outras providências.*

A **PREFEITA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA/RN** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 30.347, de 30 de dezembro de 2020, que renovou o estado de calamidade pública, para os fins do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (novo coronavírus);

CONSIDERANDO as Recomendações do Comitê de Especialistas da Secretaria de Estado da Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia pela COVID-19, que sugerem a adoção de medidas que intensifiquem as medidas de restrição de circulação de pessoas, aglomerações e eventos, bem como as ações de vigilância;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sob controle a epidemia da COVID-19 no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV-2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade;

CONSIDERANDO a recomendação das autoridades sanitárias de diminuição das aglomerações e do fluxo de pessoas em espaços coletivos, para mitigar a disseminação do novo coronavírus no Município de Baía Formosa;

CONSIDERANDO o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde e a consequente necessidade de manter medidas sanitárias mais restritivas visando o enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, todavia, segundo entendimento firmado pelo TJRN e STF, caso haja divergência entre os decretos estadual e municipais prevalece o decreto com restrições mais abrangentes, ou seja, o estadual.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos; e

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 30.458, de 1º de abril de 2021 e o Decreto municipal Nº 160 de 19 de março de 2021;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam mantidas, até o dia 04 de abril de 2021, as medidas de isolamento sociais rígidas previstas no Decreto Municipal nº 160, de 19 de março de 2021;

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Baía Formosa/RN, Estado do Rio Grande do Norte, aos 02 dias do mês de Abril de 2021.

**Camila Veras de Melo Cavalcanti**  
Prefeita do Município de Baía Formosa

#### Estado do Rio Grande do Norte PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA

RUA DR. MANDEL FRANCISCO DE MELO, 500, CENTRO  
BAÍA FORMOSA - CEP. 59.194-000  
CNPJ 08.161.341/0001-50

Prefeita: Camila Veras de Melo Cavalcanti  
Vice-Prefeito: Yolando Cozzentino Neto

#### EXPEDIENTE

##### **Circulação mensal, ou em edições especiais.**

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BAÍA FORMOSA  
Edson Barbosa da Silva - COORDENADOR  
Pedro Duarte Cavalcante, Evânio do Nascimento e Maria Aparecida Barbosa  
- MEMBROS